

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INTERNET DAS COISAS

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - Da Denominação e Sede

Artigo 1.º A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INTERNET DAS COISAS - ABINC, designada neste Estatuto como “ABINC” é uma associação civil, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, organização não governamental, com sede administrativa e legal, na Alameda Santos 1773, Cerqueira Cesar, CEP 01419-100 Município de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo mediante aprovação de 2/3 dos diretores titulares presentes em Assembleia Geral com fins específicos, transferir sua sede para qualquer localidade do Brasil.

Parágrafo único: Mediante simples deliberação da Diretoria Executiva, poderão ser instaladas novas filiais Estaduais e Regionais em quaisquer localidades do país, desde que haja comprovadamente estrutura física e viabilidade financeira e operacional para exercer tal função, sem prejudicar o perfeito funcionamento da ABINC matriz.

Artigo 2.º A ABINC será constituída por pessoas físicas e jurídicas com domicílio/sede na República Federativa do Brasil. Os associados que não preencherem esta condição, deverão ser admitidos mediante a aprovação da Diretoria, por no mínimo dois terços (2/3) dos diretores titulares presentes em reunião com este tema específico.

Artigo 3.º A ABINC tem personalidade jurídica distinta de seus associados e não há, entre seus associados, direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO II - Dos Objetivos Sociais

Artigo 4.º A ABINC tem como objetivos sociais o apoio, regulação e certificação às empresas com objetivo de desenvolver e fomentar acesso, serviços, pesquisas e demais atividades profissionais relacionadas com tecnologia habilitadoras da Internet das coisas, tais como tecnologias, padrões e protocolos para a construção de redes de transmissão de dados e plataformas de criação de aplicações para a Internet das Coisas.

Artigo 5.º A ABINC na defesa dos interesses de seus associados, para a consecução de seus objetivos deverá encarregar-se de:

I – Promover a conscientização da sociedade para a importância econômica e social da Internet das coisas, promovendo sua difusão e utilização em aplicações que priorizem, além do benefício econômico em atividades comerciais, a utilização da tecnologia em benefício da sociedade, com envolvimento e participação dos cidadãos na discussão de questões importantes como segurança, privacidade, padrões e interoperabilidade das redes e aplicações;

II – Promover a realização de fóruns, assim como, encontros presenciais com objetivo de promover a tecnologia aqui objetivada, bem como criar Grupos de Trabalho para tratamento de temáticas específicas;

III – Participar de forma ativa, encaminhando às autoridades governamentais e demais entidades competentes estudos e sugestões visando o desenvolvimento, registro e regulamentação de tecnologias habilitadoras, padrões e protocolos para utilização da internet das coisas;

IV – Participar junto às autoridades governamentais dos debates para a definição das políticas que permitam garantir uma infraestrutura nacional, estadual e regional de conectividade de alta qualidade e compatível com os padrões tecnológicos mundiais, procurando ter lugar e voto nos órgãos que existirem e/ou nos que vierem a ser constituídos com essa finalidade;

V – Participar ativamente pelo aprimoramento da legislação nacional, estadual e municipal relativa às atividades na Internet das coisas;

VI – Participar e organizar eventos, cursos, seminários e palestras visando à consecução dos objetivos supra descritos;

VII – Realizar campanhas de mobilização da sociedade visando divulgar as atividades da ABINC;

VIII – Manter intercâmbio de caráter cultural e informativo com outras associações e entidades afins no Brasil e no exterior, promovendo, quando for o caso, atividades conjuntas;

IX – Estabelecer um relacionamento com outras entidades internacionais que atuem no ramo da Rede Internet das coisas e Tecnologia da Informação;

X – Encorajar e promover a harmonia e cooperação entre seus associados e, de modo geral, promover o desenvolvimento da Internet das coisas no país;

XI – Desenvolver e editar um Código de Ética estabelecendo padrões de conduta para o setor;

XII – Gerar informativos sobre o mercado da internet das coisas, através dos canais oficiais na Internet;

XIII – Obter e proporcionar recursos tecnológicos, mercadológicos, financeiros, jurídicos, contábeis, humanos, de importação e exportação, de informática e de toda a natureza, que se mostrem necessários ao gerenciamento das atividades da ABINC;

XIV – Defender os interesses dos associados, proporcionando-lhes assistência por todos os meios ao seu alcance dentro dos objetivos da ABINC;

XV – Exercer qualquer atividade econômica e não econômica, que se revele necessária ou conveniente e relacionada, direta ou indiretamente, com o objetivo social da ABINC.

XVI - Pesquisar, buscar, contatar e se necessário, assinar ou apoiar contratos com fornecedores nas áreas de telecomunicações, informática e tecnologia em geral, nacionais ou internacionais, visando reduzir custos operacionais, desde que haja viabilidade financeira e operacional e um parecer positivo do Conselho Fiscal da ABINC.

XVII- Representar e ser representada, ser licenciada ou licenciar marcas e direitos por órgãos, associações e entidades públicas, governamentais e privados, nacionais e internacionais.

XVIII – Promover ações judiciais, inclusive mandados de segurança, e processos administrativos, a fim de resguardar os interesses coletivos de seus associados, podendo ainda representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente, coletiva ou individualmente, em qualquer ação judicial, inclusive mandado de segurança, ou em processo administrativo, sempre com finalidade de atender os objetivos estabelecidos neste Estatuto;

XIX – Representar os consumidores de serviços de Internet das coisas em conselhos de usuários, entidades de defesa e proteção do consumidor, agências governamentais e demais instituições correlatas.

XX – Executar diretamente e indiretamente atividades de pesquisa e desenvolvimento.

CAPÍTULO III - Dos Associados.

Artigo 6.º Não há limite para a quantidade dos que poderão compor o quadro associativo, não existindo nenhuma discriminação em função de sexo, cor, credo religioso ou credo político, bastando serem pessoas físicas ou jurídicas, que tenham atividade profissional relacionada com Internet das coisas e Tecnologia da Informação; ou estudantes e profissionais liberais autônomos que comprovadamente atuam como pesquisadores ou profissionais nas áreas de Internet das coisas.

§ Único Os associados não respondem, seja solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Artigo 7.º Os associados estão divididos em quatro categorias:

I – Titular, para pessoas jurídicas;

II – Individual, para pessoas físicas profissionais liberais da área;

III – Honorário, para associados fundadores, ex-presidentes e ex-vice-presidentes e as pessoas físicas e jurídicas homenageadas pela ABINC; e

IV – Acadêmico, para pessoas físicas que sejam estudantes, docentes ou pesquisadores;

§ 1.º São associados da categoria Titular: As pessoas jurídicas que doravante manifestarem sua vontade de adesão a ABINC e forem admitidas de acordo com o artigo 8.º

§ 2.º São associados da categoria Individual: As pessoas físicas que doravante manifestarem sua vontade de adesão à ABINC e forem admitidas de acordo com o artigo 8.º; e

§ 3.º São associados da categoria Honorário, isentos do pagamento da Taxa de Contribuição mensal da ABINC, as seguintes pessoas:

I – As pessoas físicas e jurídicas que participaram da Assembleia de Constituição da “ABINC”, manifestaram sua vontade de adesão, tendo tido sua admissão aprovada de acordo com os termos deste Estatuto.

II – Os ex-presidentes e ex-vice-presidentes, desde que tenham completados os respectivos mandatos;

III – Os associados e não associados, pessoas físicas e jurídicas que já receberam tal homenagem por parte da Diretoria da ABINC, devidamente registrada em Ata ou que venham a receber futuras homenagens, registradas em Ata e aceitem tornarem-se associados desta categoria.

§ 4.º São associados da categoria Acadêmico os estudantes, os acadêmicos e os pesquisadores de instituições de ensino brasileiras reconhecidas pelo Ministério da Educação Brasileiros e estrangeiros acreditados através de instituições de renome na área com projetos de pesquisa considerados importantes;

§ 5.º Nos casos em que os associados se enquadrem em mais de uma categoria, não haverá acúmulo de direitos, tão pouco direito a mais de um voto.

CAPÍTULO IV - Da Admissão, Desligamento e Exclusão de Associados

Artigo 8.º Para ser admitida no quadro associativo da ABINC, a pessoa física ou jurídica que o desejar deverá firmar proposta, instruída com os documentos necessários definidos pela Diretoria.

§ 1.º A proposta será analisada pelo Diretores Administrativo/Financeiro e conjuntamente com qualquer outro Diretor, que poderão aprovar ou reprovar a associação provisoriamente até que sua decisão seja ratificada ou reformada na reunião da Diretoria imediatamente posterior, por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos diretores titulares presentes. Se houver divergência entre os Diretores, a proposta deverá permanecer suspensa até a referida votação da Diretoria.

§ 2.º Aquele cuja proposta venha a ser aprovada, ainda que provisoriamente, terá 30 (trinta) dias, a contar desta aprovação, para satisfazer a todas as exigências estatutárias, inclusive efetuando o pagamento da taxa de contribuição devida, ficando expressamente definido que, caso não o faça, terá sua proposta cancelada.

Artigo 9.º O associado que pretender se desligar do quadro associativo da ABINC deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data que pretenda tornar efetivo esse desligamento, devendo proceder à liquidação de todas e quaisquer obrigações e/ou encargos para com a ABINC, antes da confirmação de seu pedido de desligamento.

§ 1.º A apresentação do pedido protocolado de desligamento na secretaria da ABINC não desobriga o associado do pagamento de todas as taxas de contribuição ou outros débitos e valores devidos, incluindo aqueles referentes ao mês da entrega do seu pedido de desligamento da ABINC.

§ 2.º A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Artigo 10.º Caso seja constatada ou denunciada à ABINC qualquer infração ou indício de infração por associado a este Estatuto, a Diretoria Executiva, por meio de seu Presidente, informará por escrito o associado da infração a ele atribuída. O associado terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se, por meio de documento dirigido à Diretoria Executiva, ou, caso a infração seja relacionada à falta de pagamento de contribuições associativas, para efetuar o pagamento em atraso neste mesmo prazo. O prazo será contado a partir do recebimento da comunicação pelo associado e poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Diretoria Executiva.

§ 1.º A Diretoria Executiva, em reunião, depois de transcorrido o prazo para manifestação pelo associado, mesmo que este não tenha se manifestado, deliberará sobre a ocorrência da infração, sendo que a exclusão de associado somente se dará por votação, ficando definido que a Diretoria Executiva, neste caso, deliberará por maioria que represente no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos. A decisão tomada pela Diretoria Executiva será comunicada ao associado por escrito.

§ 2.º Da decisão que determinar a exclusão do associado caberá recurso à assembleia geral, com efeito suspensivo. O associado deverá entregar à Diretoria Executiva seu recurso, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da decisão que aprovar sua exclusão. A Diretoria Executiva convocará então a assembleia geral para julgar o recurso, colocando à disposição dos associados cópia da documentação referente ao processo de exclusão. Não caberá recurso da decisão da assembleia geral.

§ 3.º A nova associação de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido excluídas requererá aprovação por maioria simples entre os presentes em assembleia geral.

CAPÍTULO V - Dos Direitos dos Associados

Artigo 11.º Sem prejuízo de outros direitos previstos neste estatuto, todos associados das categorias Titular, Individual, Honorário e Acadêmico que estiverem em dia com suas obrigações Estatutárias têm o direito de:

I – Participar de todas e quaisquer atividades organizadas pela ABINC;

II – Comparecer à Assembleia Geral e discutir os assuntos da ordem do dia.

Parágrafo único. Qualquer associado poderá representar, por escrito, aos órgãos competentes da ABINC, contra qualquer ato que repute contrário ao Estatuto e/ou aos interesses dos associados ou da própria ABINC como um todo.

Artigo 12.º Para cumprir os objetivos estabelecidos artigo 5.º, a ABINC poderá representar seus associados, em todo o território nacional, judicial ou extrajudicialmente, coletiva ou individualmente, em qualquer ação judicial, inclusive mandado de segurança, ou processo administrativo.

Artigo 13.º Sem prejuízo de outros direitos previstos neste estatuto, apenas os associados das categorias Titular têm o direito de:

I – Participar com voz e direito a voto nas Assembleias Gerais que venham a ser convocadas;

II – Votar para os cargos eletivos da ABINC

III – Submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinárias, quaisquer assuntos de interesse da ABINC;

IV – Convocar a Assembleia Geral nos termos estabelecidos neste Estatuto;

CAPÍTULO VI - Dos Deveres dos Associados

Artigo 14.º São deveres dos associados:

I – Acatar, cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e dos demais órgãos da ABINC, adotadas em função das respectivas atribuições;

II – Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, dos quais declaram ter tomado pleno conhecimento por ocasião de sua admissão na ABINC;

III – Colaborar com a Diretoria Executiva, para que sejam alcançados e cumpridos todos os objetivos da ABINC; e

IV – No caso dos associados da categoria Titular, Individual e Acadêmico, pagar em dia as taxas de contribuição aprovadas pela Diretoria Executiva, estando sempre quites com todas as obrigações e encargos financeiros para com a ABINC.

Parágrafo único. Não poderão exercer os direitos ou poderes conferidos pelo presente Estatuto:

I – Os associados que não estiverem em dia com seus deveres para com a ABINC, supramencionados;

II – Os associados que estiverem em mora ou inadimplentes há mais de 20 (vinte) dias com seus deveres para com a ABINC;

CAPÍTULO VII - Da Administração Social

Artigo 15.º A estrutura organizacional da ABINC é composta pelos seguintes órgãos deliberativos e administrativos:

I – A Assembleia Geral;

II – A Diretoria Executiva; e

III – O Conselho Fiscal;

Artigo 16.º Os membros eleitos para os cargos de direção ou administração da ABINC, serão remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitando os valores praticados pelo mercado e as possibilidades da entidade, na região correspondente a sua área de atuação remunerado, salvo disposição expressamente em contrário do presente Estatuto.

Artigo 17.º O Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser reeleitos consecutivamente e para o mesmo cargo uma única vez.

Artigo 18.º Fica desde já previsto neste Estatuto, a possibilidade de alterá-lo no todo ou em suas partes, visando uma maior flexibilidade para sua atualização e atuação mercadológica, criação de novos cargos das Diretorias já existentes ou criação de novas Diretorias, inclusive promover Eleições Extraordinárias para preenchimento de novas Diretorias.

CAPÍTULO VIII - Da Assembleia Geral

Artigo 19.º A Assembleia Geral dos associados é o órgão máximo e soberano da ABINC e tem poderes para deliberar a respeito de todo e qualquer assunto que, por qualquer razão, seja do interesse da ABINC, desde que funcione após convocação regular e seja instalada de acordo com os preceitos constantes do presente Estatuto.

§ 1.º Conforme a finalidade para a qual sejam convocadas, as Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias, podendo se realizar, se for o caso, conjunta ou cumulativamente, Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

§ 2.º A Assembleia Geral realizar-se-á na sede social, salvo motivo de força maior, e, em qualquer caso, em local de acesso público na Cidade de São Paulo, SP.

Artigo 20.º A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, durante o mês de novembro, para os seguintes fins e efeitos:

I – Apreciar e aprovar o relatório anual, o balanço patrimonial, o inventário, as contas de receitas e despesas e os relatórios do Conselho Fiscal;

II – Apreciar e aprovar o plano anual de atividades da ABINC, proposto pela Diretoria Executiva;

III – Apreciar e aprovar o orçamento financeiro da ABINC, proposto pela Diretoria Executiva.

IV - Destituir os administradores.

V - Alterar no todo ou em parte o presente Estatuto Social.

§ 1.º A cada 2 (dois) anos, a Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á também com o objetivo de eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 2.º Sempre que a Assembleia Ordinária tiver por objetivo a eleição dos membros da Diretoria Executiva, deverá ser submetido à apreciação dos associados, pela Diretoria que se retira, relatório de auditoria referente à respectiva gestão.

§ 3.º Poderá também a Assembleia Ordinária ser convocada pelo Conselho Fiscal ou por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos, se os Diretores retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação.

Artigo 21.º A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente para tratar de assuntos de interesse da ABINC, sempre que convocada.

§ 1.º A Assembleia Geral será convocada através de edital de convocação publicado no informativo da entidade ou no site oficial da ABINC, do qual constará, ainda que sucintamente, a ordem do dia, sobre a qual a Assembleia deverá deliberar.

§ 2.º Entre a data da convocação e a da realização da Assembleia deverá mediar um prazo não inferior a 15 (quinze) dias, nem, superior a 30 (trinta) dias.

§ 3.º O associado em pleno gozo de seus direitos poderá solicitar à ABINC que lhe envie, com a antecedência prevista no § 2.º, a convocação por correio eletrônico. A solicitação deverá ser feita por escrito, com a indicação do endereço completo ou do endereço eletrônico, e do prazo de vigência do pedido, não superior a 2 (dois) exercícios sociais, e renovável.

§ 4.º A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

I – Pelo Diretor Presidente ou, em caso de ausência ou impedimento, pelo Diretor Vice-Presidente ou, em caso de ausência ou impedimento também deste, pelo Diretor que os esteja substituindo.

II – Pelo Conselho Fiscal, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

III – Por associados em pleno gozo de seus direitos, que representem pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados da ABINC na categoria Titular, quando a Diretoria não atender, no prazo de 15 (quinze) dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Artigo 22.º As Assembleias Gerais serão instaladas:

I – Em primeira convocação, no dia e hora estabelecidos no edital de convocação, com a presença de, no mínimo cinquenta por cento dos associados da categoria Titular mais um, que se encontrem em pleno gozo de seus direitos estatutários; e

II – Em segunda convocação, com qualquer número de associados da categoria.

Titular, após 30 (trinta) minutos do horário previsto para a primeira convocação.

Artigo 23.º Os trabalhos da assembleia serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário. O presidente da mesa será o Diretor Presidente ou, em caso de ausência ou impedimento, o Diretor Vice-Presidente ou, em caso de ausência ou impedimento também deste, o Diretor que os esteja substituindo. O presidente da mesa escolherá o secretário dentre os presentes.

Artigo 24.º Observado o disposto nos parágrafos abaixo, qualquer associado poderá comparecer à Assembleia Geral e discutir os assuntos da ordem do dia, mas conforme os termos do presente Estatuto, somente os associados da categoria Titular terão direito de voto.

§ 1.º Cada associado da categoria Titular terá direito a um voto nas Assembleias Gerais.

§2.º Somente terão direito de voto os associados da categoria Titular que tenham obtido a sua admissão aprovada de acordo com o presente Estatuto, até 60 (sessenta) dias antes da realização da Assembleia.

§ 3.º Os associados com direito a voto poderão se fazer representar por procurador nomeado em procuração com fins específicos e com firma reconhecida em cartório, a qual deverá ser entregue ao Presidente da Assembleia Geral.

§ 4.º Cada associado e/ou procurador poderá ter procuração para representar nas Assembleias Gerais no máximo 1 (um) associado com direito a voto, sendo este procurador outro associado ou o advogado do associado representado.

§ 5.º Não poderão participar da Assembleia Geral os associados que não estiverem em dia com os deveres estabelecidos neste Estatuto

Artigo 25.º As deliberações da Assembleia Geral, inclusive no caso de alteração deste Estatuto, serão tomadas por aprovação de 2/3 dos votos dos associados Titulares presentes, não se computando os votos em branco.

§ 1.º No caso de deliberação que afete os direitos ou obrigações estatutárias dos associados Honorários, excepcionalmente estes terão também direito de voto, devendo a deliberação ser tomada

pela maioria absoluta dos associados Honorários presentes juntamente com a maioria absoluta dos associados Titulares presentes.

§ 2.º No caso de empate, a Assembleia será convocada, com intervalo mínimo de 2 (dois) meses, para votar a deliberação; se permanecer o empate, caberá ao Presidente em exercício o voto de desempate para decidir, no interesse da ABINC.

Artigo 26.º Dos trabalhos e deliberações de cada Assembleia será lavrada uma ata, precedida da lista de presença dos associados e/ou seus procuradores, que será assinada pelos membros da mesa e pelos associados presentes. Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na assembleia. A ata será registrada em Ofício de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital, e arquivada na sede da ABINC.

Parágrafo único. A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que:

- I – Os documentos ou propostas submetidas à Assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer associado que o solicitar, e arquivados na ABINC;
- II – A mesa, a pedido de associado interessado, autentique exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado.

CAPÍTULO IX - Da Diretoria Executiva

Artigo 27.º A Diretoria Executiva é o órgão que responde pela administração da ABINC, sendo composto pelo número de membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e em posse de seus cargos, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1.º Somente poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva, pessoas físicas ligadas ou indicadas pelos associados Titulares, associados, estes últimos, a mais de 60 (sessenta) dias e desde que quites com suas obrigações para com a Associação

§ 2.º A Diretoria Executiva se compõe dos seguintes cargos:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor Vice-Presidente;
- III – Diretor Administrativo Financeiro

IV - Diretor Jurídico

V – Diretor de Relações Institucionais

VI – Diretor de Relações Acadêmicas

VII - Diretor de Tecnologia, Pesquisa e Desenvolvimento

VIII - Diretor de Marketing

IX - Diretor de Relacionamento

§ 3.º Somente mediante autorização específica por escrito do Diretor Presidente da ABINC ou na sua falta, do Diretor Vice-Presidente, cada membro titular da Diretoria Executiva poderá conceder declarações e entrevistas com esclarecimentos de suas atividades estatutárias atribuídas.

Artigo 28.º O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos, contados da data da posse, a qual ocorrerá, com relação aos Diretores eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da eleição.

§ 1.º, Não obstante o previsto no caput, o mandato dos Diretores em exercício perdurará até a posse efetiva da nova Diretoria eleita na forma do presente Estatuto.

§ 2.º Os substitutos dos Diretores, nomeados nos termos do presente Estatuto, tomarão posse no primeiro dia útil do mês subsequente à respectiva nomeação e exercerão suas funções durante o resto do período em que o Diretor que substituíram as teria exercido, caso permanecesse no cargo.

Artigo 29.º A Diretoria Executiva fica investida dos mais amplos poderes para praticar quaisquer atos de representação e administração que se façam necessários para que a entidade cumpra seus fins e objetivos sociais, observadas apenas as disposições e limitações que constem do presente Estatuto.

§ 1.º Nenhum Diretor poderá, contudo, sem expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esses efeitos:

I – Alienar ou onerar bens imóveis integrantes do patrimônio social;

II – Contratar, em nome da entidade, financiamentos de qualquer espécie; ou

III – Praticar atos que importem em renúncia de qualquer direito da ABINC.

§ 2.º Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem solidariamente, nem tampouco subsidiariamente, com a ABINC por quaisquer obrigações, ativas ou passivas, de qualquer natureza, que em nome desta tenham assumidos ou venham a assumir no exercício regular de seus cargos

e nos limites dos respectivos poderes, sendo, contudo, pessoalmente responsáveis por quaisquer danos que venham a causar à ABINC em decorrência de atos praticados por excesso ou desvio de poder.

Artigo 30.º Compete à Diretoria Executiva, coletivamente:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações que sejam adotadas pelos associados em Assembleia Geral;

II – Deliberar sobre assuntos de interesse dos associados, emitindo avisos para orientação geral;

III – Admitir e readmitir associados, de forma definitiva;

IV – Excluir do quadro social qualquer dos associados, havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, cabendo recurso à Assembleia Geral, nos termos deste estatuto;

V – Conceder desligamento aos associados que solicitarem;

VI – Promover atividades de formação e de aperfeiçoamento profissional especialmente conferências, seminários, palestras, debates e cursos, sempre relacionados com as atividades do seu objeto social;

VII – Desenvolver e promover programas de comunicação visando ampliar o nível de conhecimento da sociedade sobre as atividades da ABINC e editar, quando necessário, canais oficiais da Internet, revistas, livros, boletins e folhetos de interesse da ABINC;

VIII – Manter sob sua guarda os bens móveis e imóveis da ABINC, que permanecerão sob a guarda direta do Diretor Presidente;

IX – Submeter, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório anual de atividades e o balanço patrimonial, relativos ao último exercício social encerrado, franqueando aos associados os documentos necessários à verificação da exatidão das informações ali espelhadas;

X – Ao final de sua gestão, apresentar um relatório geral, acompanhado de relatório de auditoria realizado por empresa especializada à Assembleia Geral Ordinária, prestando contas de seu período de gestão;

XI – Elaborar o plano anual de atividades da ABINC;

XII – Elaborar o orçamento anual da ABINC, prevendo receitas e despesas;

XIII – Observado o disposto neste Estatuto quanto à convocação e instalação das reuniões da Diretoria Executiva, reunir-se sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente;

XIV – Nomear substitutos de Diretores ou Conselheiros, em caso de vacância ou impedimento, tanto temporário, quanto definitivo;

XV – Indicar, nomear e empossar as comissões e comitês de estudos que considerar necessários.

XVI – Proceder à aquisição e/ou alienação de quaisquer bens móveis integrantes do patrimônio da ABINC;

XVII – Fixar as taxas de contribuição a serem pagas pelos associados, sua periodicidade, forma e prazo de pagamento, em todas suas categorias;

§ 1.º As contribuições da Categoria Titular podem variar entre si devido aos critérios definidos pela Diretoria Executiva (tamanho da empresa, faturamento, número de funcionários, etc.) conforme tabela de valores vigente no momento.

§ 2.º As contribuições da Categoria Individual serão inferiores os valores das Categorias Titular, cuja fração será definida pela Diretoria Executiva e apresentadas em tabela de valores no momento aos associados.

§ 3.º As contribuições da Categoria Acadêmico serão inferiores aos valores das Categorias Individual, cuja fração será definida pela Diretoria Executiva e apresentadas em tabela de valores no momento aos associados.

XVIII – Estabelecer relações com entidades e/ou associações que reúnam profissionais das áreas da multimídia, informática, software e telecomunicações, sediadas no país e no exterior; e

XIX – Deliberar a respeito de quaisquer casos omissos neste Estatuto.

§ 1.º A Diretoria Executiva fixará livremente o valor, a periodicidade, e a forma de pagamento das taxas de contribuição que deverão ser pagas pelos associados das categorias Titular, Individual e Acadêmico, admitidas taxas de contribuição periódicas ou únicas, compulsórias ou voluntárias, para fins genéricos ou específicos.

§ 2.º Conforme as necessidades futuras da ABINC, a Diretoria Executiva, com a aprovação da maioria simples de seus membros e ad referendum da Assembleia Geral, poderá criar e instalar novos cargos de Diretores, a título experimental, com funções específicas, indicando seus titulares.

§ 3.º O número de cargos de Diretores criados, na forma do parágrafo anterior, durante cada gestão, não poderá exceder 1/3 (um terço) dos Diretores eleitos para aquela dada gestão.

§ 4.º Aprovada pela Assembleia Geral a criação dos novos cargos criados na forma do § 2.º, passarão os mesmos a integrar durante a respectiva gestão a estrutura orgânica da ABINC, para todos os fins e efeitos.

§ 5.º Os novos cargos de Diretores que venham a ser criados e instalados na forma dos parágrafos anteriores terão a denominação que lhes der a Diretoria Executiva, com a aprovação do Diretor Presidente.

§ 6.º Por aprovação da maioria simples dos membros da diretoria executiva em reunião com este tema específico, o Diretor Presidente poderá ser incumbido de nomear representantes ou procuradores ad judicia para fazer com que a ABINC participe e represente os associados em ações judiciais ou processos administrativos, independentemente da autorização dos associados, da Assembleia Geral ou de qualquer outro órgão social, estando em convergência com o Estatuto Social da ABINC; contudo, nos casos em que, não obstante o disposto anteriormente, entender conveniente consultar, solicitar parecer ou obter a expressa concordância dos associados, da Assembleia Geral ou de outro órgão social, o Diretor Presidente poderá submeter-lhes o assunto.

Artigo 31.º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Artigo 32.º As reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva serão convocadas, por meio de telegrama, carta, fac-símile ou correio eletrônico, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, pelo Diretor Presidente ou, em caso de ausência ou impedimento, pelo Diretor Vice-Presidente ou, em caso de ausência ou impedimento também deste, pelo Diretor mais idoso. A convocação informará a data, hora e local da reunião e a ordem do dia.

Artigo 33.º Salvo motivo de força maior, as reuniões se realizarão na cidade de São Paulo.

§ 1.º As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas:

I – Em primeira convocação, no dia e hora estabelecidos na convocação, com a presença de mais da metade dos Diretores; e

II – Em segunda convocação, com qualquer número de Diretores, após 30 (trinta) minutos do horário previsto para a primeira convocação.

§ 2.º Ainda que não tenham sido observadas as formalidades de convocação ou as normas acima, será considerada regular a reunião a que comparecer a totalidade dos Diretores.

Artigo 34.º Os trabalhos da reunião serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário. O presidente da mesa será o Diretor Presidente ou, em caso de ausência ou impedimento,

o Diretor Vice-Presidente ou, em caso de ausência ou impedimento também deste, qualquer um dentre os presentes, escolhido pela maioria dos presentes. O presidente da mesa escolherá o secretário dentre os presentes.

Artigo 35.º Cada Diretor terá direito a um voto nas reuniões da Diretoria Executiva e as deliberações serão aprovadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

§ 1.º Em caso de empate, o presidente da mesa terá o voto de desempate.

§ 2.º Qualquer associado Honorário, Acadêmico ou Titular, poderá solicitar o seu comparecimento a quaisquer reuniões ordinárias da Diretoria Executiva, mediante solicitação por escrito, para trazer assuntos diretamente ligados ao interesse dos associados. A solicitação será analisada na reunião de Diretoria Executiva imediatamente posterior e, caso aprovada mediante maioria simples dos presentes, o associado será convocado para participar da reunião subsequente, podendo utilizar até 10 (dez) minutos para expor suas razões, ficando, porém, expressamente consignado, que apenas os Diretores Executivos terão direito a voto durante essas reuniões.

§ 3.º Não podendo comparecer à reunião, poderá o Diretor, alternativamente:

I – Outorgar procuração a um outro Diretor para que este vote em seu lugar; ou

II – Votar por meio de e-mail, carta, telegrama ou fac-símile, contanto que seja recebido na sede da ABINC antes do início da reunião.

Artigo 36.º Dos trabalhos e deliberações de cada reunião da Diretoria Executiva será lavrada uma ata, precedida da lista de presença, que será assinada pelos membros da mesa e pelos conselheiros presentes. Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na reunião. A ata será arquivada na sede da ABINC. A ata poderá ser lavrada na forma de sumário.

Artigo 37.º O Diretor que, salvo na hipótese de estar licenciado ou apresentar justificativa por escrito na secretaria da ABINC, ou por fax, faltar a mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, ou 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas, por ano fiscal, terá extinto o seu mandato, sendo nomeado pela Diretoria alguém para substituí-lo, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. Todo Diretor deverá apresentar semestralmente por escrito até a data da reunião da Diretoria Executiva, seu relatório das atividades realizadas no último semestre e seu plano de atividades e ação para o próximo semestre. Estes relatórios deverão ser anexados junto a Ata da respectiva reunião.

Artigo 38.º Compete ao Diretor Presidente:

- I – Representar a ABINC junto às autoridades nacionais e internacionais, inclusive em juízo, ativa e passivamente, visando os objetivos definidos neste Estatuto;
- II – Convocar e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões do Conselho e as reuniões da Diretoria Executiva;
- III – Coordenar a elaboração dos planos de atividades e orçamentos da ABINC para cada ano fiscal de gestão, contando com a colaboração dos Diretores de cada área, visando sua proposta e aprovação em Assembleia Geral, assim como fiscalizando seu cumprimento; e
- IV – Agindo sempre em conjunto com o Vice-Presidente, o Diretor Administrativo e Financeiro ou outro Diretor a cuja área de atuação diga respeito o ato praticado, representar a ABINC em todos os seus direitos e interesses, assumindo, em nome e por conta dela, obrigações ativas ou passivas, de qualquer natureza, inclusive firmando os necessários contratos, escrituras, ajustes ou acordos e nomeando procuradores “ad negotia”, sempre por tempo limitado, com poderes específicos para tanto;
- V – Designar os representantes da ABINC que, em nome desta, deverão participar de congressos, conferências, reuniões ou eventos, tanto nacionais, como internacionais;
- VI – Agindo sempre em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, abrir, movimentar e encerra contas correntes bancárias da ABINC, emitindo, aceitando e/ou endossando títulos de crédito;
- VII – Firmar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, os cheques bancários, títulos ou quaisquer outros documentos de natureza financeira da ABINC;
- VIII – Autorizar, ouvido o diretor Administrativo e Financeiro e, se for o caso quaisquer outros Diretores, o pagamento de todas e quaisquer despesas da ABINC;
- IX – Assinar as carteiras de trabalho e demais documentos de natureza trabalhista dos funcionários da ABINC;
- X – Firmar, anualmente, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, as propostas orçamentárias, os balanços patrimoniais e todos os documentos e relatórios financeiros da ABINC;
- XI – Exercer, fazendo cumprir seu nível de autoridade, todas as atribuições definidas para o cargo neste Estatuto.

Artigo 39.º Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I – Substituir o Diretor Presidente, nos casos de impedimento ou licença deste, sucedendo-o em caso de vacância do cargo; e

II – Auxiliar o Diretor Presidente no exercício das atribuições deste, cumprindo as missões e tarefas que o mesmo lhe confiar.

Parágrafo único. Apenas para maior clareza, fica expressamente consignado que, na hipótese de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente assumirá automaticamente o cargo vago, que ocupará até o final do mandato para o qual havia sido eleito o Diretor Presidente.

Artigo 40.º Compete ao Diretor de Administrativo Financeiro:

I – Supervisionar os arquivos da ABINC, de modo que permaneçam sempre em perfeita ordem;

II – Firmar a correspondência da ABINC diretamente afeta à área administrativa e financeira propriamente dita, podendo esta função ser delegada ao Diretor Executivo, se houver;

III – Comunicar a quaisquer interessados as decisões adotadas pela Diretoria;

IV – Estabelecer, com a colaboração dos demais Diretores, a ordem do dia para as reuniões de Diretoria;

V – Organizar e manter rigorosamente em dia a escrituração fiscal e contábil da ABINC;

VI – Preparar, anualmente, a proposta orçamentária, o balanço patrimonial e os demais relatórios que necessários se façam relativos às finanças da ABINC, submetendo-os à apreciação do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente;

VII – Firmar, juntamente com o Diretor Presidente, os cheques bancários, títulos e quaisquer outros documentos de natureza financeira;

VIII – Aprovar todos os pagamentos e as despesas e investimentos que devam ser feitos pela ABINC, encaminhando-os em seguida ao Diretor Presidente para que este os autorize;

IX – Arrecadar toda a receita da ABINC, mantendo em dia o respectivo serviço de cobrança;

X – Firmar todos os recibos de pagamentos de taxas de contribuição que sejam efetuados pelos associados da ABINC, podendo delegar essa atribuição, sob sua responsabilidade, ao Diretor Executivo, se houver;

XI – Desenvolver e coordenar estudos visando implementar um plano diretor de informática para a ABINC, que deverá ser gerenciado com base nas decisões definidas para a área pela Diretoria Executiva, e

XII – Preparar, anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da ABINC, existente na sede, submetendo-o à apreciação da Diretoria e zelar pela conservação desses bens.

Artigo 41.º Compete ao Diretor Jurídico:

I - Atuar junto às áreas da entidade, na emissão de pareceres e definição de atuação nas mesmas, tendo em vista os aspectos jurídicos envolvidos;

II - Estabelecer orientações jurídicas gerais, a serem seguidas por todas áreas da ABINC;

III - Representar a ABINC em todas as demandas que envolvam aspectos jurídicos;

IV - Aprovar, em conjunto com os demais diretores, os planos e programas da sociedade.

Artigo 42.º Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

I - Identificar e relacionar oportunidades de ações em parceria com outras instituições, públicas ou privadas;

II – Organizar, coordenar e supervisionar os eventos que a entidade vier a organizar;

III - Organizar e manter atualizado as informações do website e redes sociais da entidade, criando um elo de ligação com o público interessado em conhecer melhor a entidade;

Artigo 43.º Compete ao Diretor de Relações Acadêmicas:

I - Coordenar em consonância com as demais Diretorias as atividades com entidades congêneres;

II - Articular ações para a captação de contribuições da comunidade acadêmica e demais órgãos.

III - Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência;

Artigo 44.º Compete ao Diretor de Tecnologia, Pesquisas e Desenvolvimento:

I – Organizar, coordenar e supervisionar todas as atividades que se façam necessárias para as atividades de desenvolvimento, pesquisa e padronização de tecnologias habilitadoras para a Internet das Coisas; e

II – Organizar, coordenar e supervisionar todas as atividades técnicas que se façam necessárias para a organização de eventos, seminários, treinamentos, congressos; e

III – Prestar apoio técnico aos associados no desenvolvimento de aplicações piloto e protótipos de Internet das Coisas que utilizem as tecnologias habilitadoras;

Artigo 45.º Compete ao Diretor de Marketing:

I – Promover a ABINC junto ao mercado, aos parceiros e às demais entidades;

II – Ser responsável pela organização, divulgação e política de eventos da ABINC;

III - Zelar para que os integrantes do quadro social sejam permanentemente e eficientemente informados a respeito das atividades da ABINC;

IV – Responder e orientar pela padronização e sistematização de artefatos, mídias e canais de divulgação eletrônico e digital.

Artigo 46.º Compete ao Diretor de Relacionamento:

I - Planejar, executar e administrar ações e campanhas de relacionamento e engajamento com o mercado e associados sempre visando a promoção da ABINC junto ao mercado, aos parceiros e as demais entidades;

II - Implementar a estratégia de divulgação e plano e crescimento da entidade;

CAPÍTULO X - Do Conselho Fiscal

Artigo 47.º O Conselho Fiscal é o órgão que responde pelo exame dos relatórios anuais da Diretoria Executiva da ABINC, inclusive para os de fim de gestão, do balanço patrimonial com análise das contas de receitas e despesas, sendo composto por 3 (três) membros.

§ 1.º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 2.º Somente poderão ser eleitas para o Conselho Fiscal pessoas físicas indicadas por associados da categoria Titular, que sejam proprietárias, controladoras, administradoras ou funcionárias destes.

Artigo 48.º Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer à Assembleia Geral Ordinária sobre o resultado dos exames da documentação e registros das atividades da entidade, podendo, se julgar necessário, solicitar à Diretoria Executiva a contratação de empresa de auditoria externa.

CAPÍTULO XI - Do Patrimônio, Receitas e Despesas Sociais

Artigo 49.º O patrimônio da ABINC se constitui de bens móveis e de direitos podendo, no futuro, vir a ser constituído também por bens imóveis, sendo que estes somente poderão ser alienados com o prévio consentimento da Assembleia Geral, nos termos deste estatuto.

Artigo 50.º As receitas da ABINC são constituídas por:

- I – Taxas, contribuições e encargos incidentes pagas pelos associados;
- II – Rendimentos de investimentos e aplicações feitas pela entidade;
- III – Doações que a entidade receber;
- IV – Comercialização dos produtos e/ou serviços que venham a ser produzidos pela ABINC, consultorias, pesquisa e desenvolvimento, venda de cotas de patrocínio, promoção de eventos, cursos, seminários, congressos e feiras de negócios; e
- V – Outras rendas.

Parágrafo Único: A ABINC poderá ainda ter receitas oriundas de patrocínios de projetos específicos com o uso ou não de equipamentos compartilhados.

Artigo 51.º As despesas da ABINC são constituídas por:

- I – Despesas e custos com a aquisição de materiais e insumos de qualquer natureza, inclusive e especialmente equipamentos e material de escritório;
- II – Despesas com a manutenção e conservação de bens integrantes do patrimônio social
- III – Despesas com materiais de comunicação, propaganda e divulgação;
- IV – Gastos com viagens e estada de Diretores, funcionários ou terceiros a serviço da entidade;
- V – Gastos com refeições e transporte a serviço da entidade;
- VI – Salários, encargos, bolsas de estágio sem vínculo empregatício e gratificações eventuais;
- VII – Impostos e taxas devidos;
- VIII – Despesas com luz, água, telecomunicações, Internet (provimento de acesso, hospedagem de sites, registro de domínio, SVA, etc.), aluguel, condomínio e outras necessárias ao funcionamento de sua sede central e filiais.
- IX – Despesas necessárias ao, ou decorrentes do envio de correspondências, fax ou telegramas e tecnologia.

X – Custas, honorários e outras despesas, autorizados pelo Diretor Presidente, relativos a consultas e pareceres jurídicos e aos processos administrativos e judiciais; e

XI – Outras despesas não especificadas, desde que previamente autorizadas pelo Diretor Presidente e/ou Diretor Vice-Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto.

CAPÍTULO XII - Das Eleições

Artigo 52.º As eleições para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se realizarão a cada 2 (dois) anos.

Artigo 53.º Cada eleição será convocada até no máximo o dia 30 de novembro do ano imediatamente anterior àquele em que se deva realizar a posse da nova gestão.

§ 1.º A convocação será feita pelo Diretor Presidente, que, simultaneamente, convidará os associados da categoria Titular a procederem à inscrição de chapas, com nome dos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal, sendo essas chapas registradas em livro próprio, na sede da entidade, na ordem cronológica de entrada dos respectivos pedidos de inscrição junto à secretaria da ABINC.

§ 2.º As inscrições de chapas somente poderão ser feitas até, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data fixada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, com eleições.

§ 3.º Uma vez encerradas as inscrições, na forma do parágrafo anterior, a secretaria da entidade deverá proceder à mais ampla divulgação das chapas e dos respectivos integrantes, indicando, precisamente, os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a que cada um desses integrantes está se candidatando.

Artigo 54.º As eleições serão presididas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente ou, se os mesmos forem candidatos à reeleição, por um Comitê Eleitoral integrado por, no mínimo, 5 (cinco) associados da categoria Honorário ou pessoas físicas indicadas por associados da categoria Titular, que sejam proprietárias, controladoras, administradoras ou funcionárias destes.

§ 1.º Caso pretenda candidatar-se à reeleição, o Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente deverá nomear os integrantes do Comitê Eleitoral previsto no caput simultaneamente à convocação das eleições.

§ 2.º O Comitê Eleitoral não poderá ser integrado, em hipótese alguma, por candidatos a quaisquer cargos eletivos na ABINC.

Artigo 55.º A votação será pelo sistema de voto secreto, quando presencial, ou poderá se realizar mediante votação eletrônica, por meio que certifique a autenticidade de manifestação da vontade do associado votante, prevalecendo a decisão da maioria simples dos associados, que efetivamente votem, sempre que houver mais de uma chapa concorrente.

§ 1.º Havendo uma chapa única, sua eleição se dará por aclamação pura e simples.

§ 2.º Na hipótese de haver algum associado que figure em mais de uma Categoria de associados, este terá direito de votar apenas uma vez e seu voto não terá peso diferenciado.

§ 3.º A votação eletrônica deverá ocorrer até 1 (uma) hora antes do horário marcado para realização da assembleia geral.

Artigo 56.º Os Diretores Executivos e membros dos Conselhos eleitos tomarão posse no 1.º dia útil do mês de janeiro subsequente à eleição, mediante termo lavrado nos respectivos livros de atas de reuniões.

Artigo 57.º O Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente ou, se houver, o Comitê Eleitoral por maioria, deliberará a respeito de todas as questões que se verificarem durante o processo eleitoral, fazendo-o em última instância, já que dessas deliberações não caberá recurso de qualquer espécie.

CAPÍTULO XII - Da Renúncia e Destituição dos Administradores e Conselheiros

Artigo 58.º A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência descrita no artigo 37, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

§ 1.º Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 2.º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 59.º Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes, se houver.

§ 1.º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

§ 2.º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO XIII - Da Duração e Dissolução

Artigo 60.º A ABINC vigorará por prazo indeterminado e somente será dissolvida na hipótese prevista no artigo 61 do Código Civil Brasileiro, Lei n.º 10.406, de 10/01/2002, ficando expressamente consignado que a dissolução somente se dará se houver deliberação, nesse sentido, de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus associados das categorias Honorária e Titular, em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocados para esse fim.

Parágrafo único. Uma vez dissolvida a ABINC, seja por que motivo for, a liquidação se dará de acordo com a legislação vigente, destinando-se seus bens à época existentes a uma instituição não-governamental, sem fins lucrativos, e, que esteja devidamente cadastrada como de utilidade pública

a níveis federal, estadual e municipal, a quem os associados que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do quadro social houverem por bem indicar.

CAPÍTULO XIV - Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 61.º O ano fiscal da ABINC coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1.º de janeiro e encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 62.º Exceto quando disposto no sentido contrário no presente estatuto, todos os associados de todas as Categorias terão direito a voz e participação em todas as atividades promovidas pela Associação.

Artigo 63.º Este Estatuto Social somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante deliberação e aprovação nesse sentido por $\frac{2}{3}$ dos associados Titulares presentes que representam a maioria dos associados com direito à voto, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Artigo 64.º Apenas quando houver a alteração do Estatuto Social da ABINC, será permitida a Diretoria vigente na administração da Associação na ocasião da aprovação da mudança do Estatuto, zerar seu período de gestão administrativa para efeitos eleitorais e concorrer à reeleição, não ultrapassando o período de dois mandatos consecutivos no mesmo cargo, após a aprovação do novo Estatuto.

Artigo 65.º Fica eleito o foro central da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto.

Artigo. 66.º O presente Estatuto FOI APROVADO POR UNANIMIDADE conforme a ata lavrada na ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INTERNET DAS COISAS – ABINC e entrará em vigor assim que registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

São Paulo, 30 de novembro de 2017

Presidente:

FLÁVIO CARNEIRO MAEDA
CPF: 025.396.747-39

Visto do Advogado:

RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
OAB/SP: 257.273